



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

FAZENDA SÃO BENTO

DATA AÇÃO FISCAL
07/03/2023



LOCAL: COXIM – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 18° 02' 51" W 054° 49' 46"

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 0151-2/01 – Criação de Bovinos Para Corte



RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

NOME: [REDAZIDO]

CPF [REDAZIDO]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.590.132-0

MATRÍCULA CEI/INSS: 06.033.00198/88

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte

CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDO]

NÚMERO DE EMPREGADOS: 15 (QUINZE)

DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento ao OF/PRT24^a/GAB-HSMF/Nº40461, de 30-11-2022, extraído dos autos do procedimento PRT 24^a Região NF 000921.2022.24.000/6 e Processo SEI nº 19966.133391/2022-81 – Protocolo IPÊ 994855, ambos tratando do Protocolo de Atendimento DISQUE 100 Nº 1475894, de 27/11/2022, por meio do qual noticia as seguintes irregularidades:

“O SUSPEITO É O GERENTE DA FAZENDA E ESTÁ ESCRAVIZANDO OS PEÕES. OS TRABALHADORES MORAM DEBAIXO DE UMA LONA. O SUSPEITO NÃO ASSINOU A CARTEIRA DAS VÍTIMAS, NENHUM DOS FUNCIONÁRIOS POSSUI A CARTEIRA ASSINADA. ACRESCENTA QUE O SUSPEITO OFERECE MUITA PINGA PARA OS FUNCIONÁRIOS. NÃO HÁ REFEITÓRIO PARA AS VÍTIMAS SE ALIMENTAREM, ELES FAZEM AS REFEIÇÕES NO MEIO DO MATO. SÓ PARAM PARA COMER E VOLTAM A TRABALHAR. AS VÍTIMAS ESTÃO SUBMETIDOS A CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRABALHO” (SIC).

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA SÃO BENTO, ZONA RURAL, COXIM, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SEDE DA PROPRIEDADE: S 18° 02' 51" W 054° 49' 46"

ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES: S 18° 04' 32" W 054° 53' 14" – RETIRO

FRENTE DE TRABALHO: S 18° 05' 45" W 054° 51' 40"



DA AÇÃO FISCAL:

A diligência até a FAZENDA SÃO BENTO, COXIM, MS, ocorreu no dia 07-03-2023, ocasião em que identificamos e entrevistamos os trabalhadores contratados para a execução dos serviços de reforma e construção de cercas na propriedade.

Na sequência da ação fiscal, dirigimo-nos até a sede da propriedade rural, ocasião em que obtivemos informações a respeito do contato do escritório responsável pela documentação trabalhista.

Dessa forma, na sequência da ação fiscal, procedemos à lavratura dos autos de infração, em relação às irregularidades caracterizadas durante a inspeção, conforme especificado a seguir.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

Registro de Empregados e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

AI 22.499.256-2: Admitir 08 (oito) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte – **capitulação legal:** Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei 13467/2017.

Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE

Em razão da identificação de empregados contratados sem registro, conforme descrito no auto de infração indicado acima, emitimos a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - **NCRE Nº 4-2.499.256-6** para fins de regularização dos registros dos trabalhadores que se encontravam em atividade na FAZ SÃO BENTO, COXIM, MS.

No entanto, embora tenhamos concedido prazo para regularização, o empregador deixou de prestar as informações relativas às admissões dos empregados identificados em ação fiscal, motivando-se a lavratura do auto de infração indicado a seguir:

AI 22.530.328-1: Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho – **capitulação legal:** Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.



Campo de Aplicação NR 31 - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades (31.2):

AI 22.500.583-2: Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR (31.3):

AI 22.500.584-1: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31 – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

AI 22.500.585-9: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Medidas de Proteção Pessoal (31.6):

AI 22.500.586-7: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06) – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

AI 22.500.587-5: Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31 – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural (31.17):

AI 22.500.588-3: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR-31 – **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020



22.500.589-1: Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores- **capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

AI 22.500.591-3: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31-**capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020

AI 22.500.592-1: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração-**capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020

AI 22.500.590-5: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais-**capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020

AI 22.500.593-0: Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas-**capitulação legal:** Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020

DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO:

Nos termos das entrevistas com os trabalhadores e inspeção realizada na FAZENDA SÃO BENTO, município de COXIM, MS, no dia 07/03/2023, não restaram caracterizadas condições de trabalho análogas às de escravo.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Superintendência Regional do Trabalho – SRT, MS:

██████████, Assistente Administrativo;

██████████ Auditor Fiscal do Trabalho;

██████████ Auditor Fiscal do Trabalho;

██████████, Técnico em Colonização.



Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

[REDACTED] Sargento PM;

[REDACTED] Sargento PM.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 29 de abril de 2023.

